

## **CONTRATO COREN/MA - Nº 21/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E BLITZ DEDETIZADORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA SEDE DO COREN/MA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Enfermeiro Jhonny Marlon Campos Sousa, Brasileiro, solteiro, CPF nº. 005.488.573-69, RG. n.º 20565082002-0 SSP/MA, e do outro lado a BLITZ DEDETIZADORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP com sede na Rua A, n.º 06A, Bairro Jardim das Margaridas – São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.889.475/001-86, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sra. DIANA CRISTINA AVELAR SANTOS, inscrito no CPF n.º 026.635.363-00, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 105/2016, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NA SEDE DO COREN/MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** – Pelo serviço de Dedetização, em 12 meses, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de Dedetização no endereço Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, nesta capital;

3.2. A área total a ser abrangida é de 2.000m<sup>2</sup>, compreendendo os seguintes locais:

3.2.1. Garagem e Arquivo morto (300m<sup>2</sup>);

3.2.2. Área externa (800m<sup>2</sup>);

3.2.3. Área Interna (900m<sup>2</sup>).

3.3. O serviço deverá ter garantia de **12 meses**.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo estabelecido no contrato, como garantia do serviço.

3.5. A dedetização deverá englobar os serviços de Descupinização em toda área da sede já especificada no item 3.2.

3.6. As datas para dedetização, bem como o reforço, se necessário, deverão ocorrer em comum acordo com o Gerente Administrativo, através da Ordem de Serviço – OS.

3.7. A CONTRATADA deverá emitir RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:

- a) O nome do produto utilizado;
- b) Princípio ativo;
- c) Metodologia de aplicação;
- d) Seu antídoto;
- e) Nº de Registro no Ministério da Saúde.

3.8. O Relatório do item 3.7. deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do COREN, lotado no local de execução do serviço. Um via deverá ficar fixada no visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para fins de pagamento.

3.9. A CONTRATADA deverá atender as práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, são elas:

3.9.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

3.9.2. Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

3.9.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - serem antialérgicos;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V – nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade.

V - estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VI - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3.9.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

3.9.5. A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.9.6. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

3.9.7. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

3.9.8. A qualquer tempo o COREN poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

3.9.9. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

3.9.10. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.9.11. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento; IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.9.12. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da

Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

- 6.1.1 – Advertência;
- 6.1.2 – Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos com o COREN-MA;
- 6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- ✓ Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.
- ✓ A rescisão também pode ocorrer pelo:
- ✓ O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- ✓ O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.2. Ter a possibilidade de realização do objeto deste termo disponível, para serviços assim que a Contratante solicitar;

9.1.3. Comunicar ao COREN/MA qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

9.1.4. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

##### **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Fiscalizar se o serviço está em acordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;  
Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do Fiscal do Contrato;
- III. Efetuar o pagamento do objeto nos termos do contrato mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**TESOUREIRA COREN-MA**

\_\_\_\_\_  
**BLITZ DEDETIZADORA E SERVIÇOS GERAIS EIRELI-EPP**  
**DIANA CRISTINA AVELAR SANTOS**

São Luís, 18 de outubro de 2016.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome**

CPF:

\_\_\_\_\_  
**Nome**

CPF: